

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

Documento elaborado nos termos do art. 6º, XXIII, e do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contendo as especificações técnicas necessárias à contratação de serviços de transporte escolar, mediante **LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS**, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Apodi/RN.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, mediante LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS, com motoristas**, manutenção, seguro e demais insumos e com o combustível por conta da **CONTRATADA**, destinados ao deslocamento dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Apodi/RN, residentes nas zonas urbana e rural, nos turnos matutino e vespertino, conforme as quantidades, especificações e condições estabelecidas neste documento.

1.2. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.3. O regime de remuneração será de **LOCAÇÃO MENSAL FIXA POR VEÍCULO**, independentemente da quilometragem percorrida, em substituição ao critério de quilômetro rodado, conforme justificativa técnica consignada no DFD e no ETP.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar o deslocamento diário, seguro, contínuo e regular dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino entre suas residências e as unidades escolares, em cumprimento ao dever constitucional do Estado, conforme o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e os arts. 10, VII, e 11, VI, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), com a redação dada pela Lei nº 10.709/2003.

2.2. O Município de Apodi/RN, com 1.602,477 km<sup>2</sup> de área e 49,57% de população rural, possui frota própria insuficiente para atender integralmente a demanda de transporte escolar, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a complementação do serviço, sob pena de comprometimento do direito constitucional ao acesso à educação.

2.3. A inclusão de veículos escolares de passeio (5 lugares) no objeto justifica-se pela existência, no território de Apodi/RN, de estradas vicinais de traçado estreito e leito carroçável reduzido que não comportam o tráfego seguro de veículos de médio e grande porte, admitindo apenas a circulação de veículos de passeio. Tal peculiaridade é indispensável ao atendimento dos alunos residentes nessas localidades.



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

2.4. A adoção do regime de LOCAÇÃO MENSAL POR VEÍCULO, em substituição ao critério de quilômetro rodado, decorre das seguintes vantagens técnicas e gerenciais: previsibilidade orçamentária; simplificação da fiscalização; estímulo à manutenção preventiva; distribuição equilibrada de custos entre rotas; flexibilidade operacional; e adequação ao perfil territorial do Município.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

#### 3.1. Categorias, Capacidades e Quantitativos

Item	Categoria do Veículo	Capacidade Mín.	Qtd. Veículos	Período (meses)
1	Ônibus escolar	42 lugares	10	12
2	Van escolar	15 lugares	12	12
3	Van escolar	9 lugares	4	12
4	Veículo escolar de passeio	5 lugares	10	12

#### 3.2. Pesquisa Preliminar de Preços e Valor Estimado

Foram coletadas referências de preços junto a contratos administrativos vigentes em outros Municípios brasileiros que adotam o regime de locação mensal por veículo, conforme demonstrativo:

##### a) Prefeitura Municipal de Piracema/MG — Contrato nº 018/2022:

- Ônibus 46 lugares: R\$ 12.000,00/mês;
- Van 15 lugares: R\$ 8.500,00/mês;
- Van 9 lugares: R\$ 6.500,00/mês;
- Veículo de passeio: R\$ 4.500,00/mês.

##### b) Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS — Contrato nº 031/2025:

- Ônibus 46 lugares: R\$ 12.600,00/mês;
- Van 15 lugares: R\$ 8.700,00/mês;
- Van 9 lugares: R\$ 6.500,00/mês;
- Veículo de passeio: R\$ 4.800,00/mês.

##### c) Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE — Contrato nº 137/2023:

- Ônibus 46 lugares: R\$ 12.080,00/mês;
- Van 15 lugares: R\$ 7.800,00/mês;
- Van 9 lugares: R\$ 6.200,00/mês;
- Veículo de passeio: R\$ 4.100,00/mês.



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7



3.2.1. Aplicando-se a média aritmética simples sobre as três referências e considerando os quantitativos previstos e o período de 12 (doze) meses, apura-se o seguinte valor estimado:

Item	Categoria	Qtd.	V. Unit. Mês (R\$)	Meses	V. Total Anual (R\$)
1	Ônibus escolar (42+ lugares)	10	12.226,67	12	1.467.200,40
2	Van escolar (15 lugares)	12	8.333,33	12	1.199.999,52
3	Van escolar (9 lugares)	4	6.400,00	12	307.200,00
4	Veículo de passeio (5 lugares)	10	4.466,67	12	536.000,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL</b>					<b>R\$ 3.510.400,32</b>

## 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 4.1. Do Local de Execução

4.1.1. Os serviços serão executados em rotas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo as zonas urbana e rural do Município de Apodi/RN.

4.1.2. Os veículos locados serão alocados pela contratante nas rotas que entender necessárias, podendo ser realocados ao longo da vigência contratual sem necessidade de aditivo, desde que respeitada a categoria veicular contratada.

### 4.2. Do Prazo de Início da Execução

4.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

4.2.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser justificados e dirigidos ao Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

### 4.3. Das Condições de Prestação do Serviço

4.3.1. A prestação dos serviços observará rigorosamente o calendário escolar oficial da Secretaria Municipal de Educação, com periodicidade diária.

4.3.2. Os serviços serão prestados de forma contínua durante todo o período letivo, sem interrupção, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, e os recessos escolares (férias).



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

4.3.3. A contratada manterá, obrigatoriamente, frota reserva para substituição imediata de qualquer veículo que apresente avaria, irregularidade ou impossibilidade de circulação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação pela fiscalização.

4.3.4. Não haverá medição por quilometragem. A remuneração será mensal e fixa por veículo efetivamente disponibilizado, conforme atestado pelo Fiscal do Contrato.

4.3.5. **O combustível necessário à operação dos veículos locados será fornecido pela CONTRATADA**, na forma do regulamento de abastecimento da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, sem qualquer ônus para o contratante e sem qualquer reflexo no valor mensal da locação. A contratada será responsável pelo uso adequado e econômico do combustível.

## 5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

### 5.1. Requisitos Gerais dos Veículos

5.1.1. Os veículos deverão observar integralmente o disposto nos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), as Resoluções aplicáveis do CONTRAN (em especial as Resoluções nº 14/1998, 277/2008, 504/2014, 541/2015, 819/2021 e demais alterações), as normas do DETRAN/RN, bem como as diretrizes de conservação veicular do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao transporte escolar, observando-se, no mínimo:

- a) Registro no DETRAN/RN como veículo de passageiros, na categoria aluguel, e inscrição específica para o serviço de transporte escolar;
- b) Pintura externa com faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, com altura de 20 (vinte) a 30 (trinta) centímetros, conforme art. 136 do CTB. Em veículos de carroçaria pintada na cor amarela, as cores deverão ser invertidas;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigível conforme a categoria;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação homologada, atendidas as exigências do CONTRAN: para o condutor, do tipo três pontos; para os passageiros, do tipo três pontos ou subabdominal, observando-se o uso de sistema de retenção infantil (cadeirinha) para crianças com altura inferior a 1,45 m, nos termos da Resolução CONTRAN nº 819/2021;
- f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, em capacidade conforme a categoria veicular, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros e ao alcance do condutor;



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

- g) Limitadores de abertura dos vidros corrediços, com abertura máxima de 10 (dez) centímetros, quando aplicável;
- h) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente (martelo de segurança), em número e disposição adequados;
- i) Todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no CTB e nas Resoluções do CONTRAN;
- j) Inspeção veicular semestral pelo DETRAN/RN, com expedição da autorização especial para o transporte de escolares, devidamente afixada em local visível;
- k) Perfeito estado de conservação, manutenção, higiene e funcionamento, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;

## **5.2. Padrões Mínimos de Conservação Veicular**

5.2.1. Sem prejuízo das exigências legais e regulamentares, e em alinhamento aos padrões adotados pelo FNDE para o Programa Caminho da Escola, os veículos deverão atender, no mínimo, aos seguintes parâmetros de conservação:

- a) Carroçaria sem amassados estruturais, sem corrosão aparente comprometedora da segurança, com pintura externa íntegra e sem danos que possam expor ocupantes a riscos;
- b) Vidros, espelhos retrovisores (interno e externos), faróis, lanternas, setas e luzes de freio em perfeito estado de funcionamento;
- c) Bancos com revestimento íntegro, sem rasgos ou desgaste excessivo, com estofamento adequado;
- d) Cintos de segurança em perfeitas condições de uso, com retratores funcionais e fivelas íntegras, em todos os assentos;
- e) Pneus em condições adequadas de uso, com profundidade mínima de sulco superior a 1,6 mm (limite legal), preferencialmente com sulco superior a 3,0 mm, e sem deformações comprometedoras;
- f) Sistema de freios (de serviço e de estacionamento) com regulagem e funcionamento plenos, com inspeção periódica;
- g) Sistema de suspensão, direção e transmissão em pleno funcionamento, sem ruídos atípicos ou folgas;
- h) Sistema de escapamento íntegro, sem vazamentos de gases para o interior do veículo, em conformidade com os padrões PROCONVE de emissões;
- i) Interior limpo, higienizado e sem odores, com piso íntegro e antiderrapante;
- j) Equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo, macaco, chave de roda) presentes e em condições de uso;



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

- k) Documentação obrigatória (CRLV, autorização especial DETRAN, comprovante de seguro, ficha de inspeção semestral) afixada ou portada no veículo, com livre acesso à fiscalização.

### **5.3. Requisitos Específicos por Categoria**

#### **5.3.1. Ônibus escolar (item 1):**

- Capacidade mínima homologada de 42 (quarenta e dois) lugares para passageiros, mais o motorista;
- Veículo classificado pelo CONTRAN como ônibus, dotado dos equipamentos obrigatórios da espécie;
- Acessibilidade nos termos da Lei Federal nº 10.098/2000, quando aplicável.

#### **5.3.2. Van escolar de 15 lugares (item 2):**

- Capacidade mínima homologada de 15 (quinze) lugares para passageiros, mais o motorista;
- Veículo classificado pelo CONTRAN como micro-ônibus ou van, conforme o caso, dotado dos equipamentos obrigatórios da espécie.

#### **5.3.3. Van escolar de 9 lugares (item 3):**

- Capacidade mínima homologada de 9 (nove) lugares para passageiros, mais o motorista;
- Veículo classificado pelo CONTRAN como van ou utilitário de passageiros, dotado dos equipamentos obrigatórios da espécie.

#### **5.3.4. Veículo escolar de passeio (item 4):**

- Capacidade de 5 (cinco) lugares (incluído o motorista);
- Veículo destinado exclusivamente ao atendimento de rotas em estradas vicinais de traçado estreito, nas quais não circulam, com segurança, veículos de médio e grande porte;
- Atendimento integral às exigências do CTB e Resoluções do CONTRAN aplicáveis ao transporte escolar.

### **5.4. Requisitos dos Condutores**

- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Aprovação em curso especializado de transporte escolar, conforme Resoluções do CONTRAN;
- Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com a categoria dos veículos que forem conduzir, conforme exigências previstas na legislação de trânsito vigente.



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7



- 7.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Disponibilizar os veículos locados em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança;
- 7.4. Fornecer motoristas devidamente habilitados e capacitados, em quantidade compatível com a frota locada e com os turnos de operação;
- 7.5. Arcar integralmente com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças, lavagem, seguros, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a execução do contrato,
- 7.6. Substituir imediatamente, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresente avaria, irregularidade documental ou impossibilidade de tráfego, sem ônus adicional à contratante;
- 7.7. Substituir motorista que apresente conduta inadequada, irregularidade documental ou que não atenda às exigências do CTB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.8. Atender prontamente às determinações e orientações expedidas pela fiscalização;
- 7.9. Apresentar periodicamente, e sempre que solicitada, a documentação dos veículos e dos condutores, incluindo CRLV, autorização especial do DETRAN, comprovante de seguro, CNH, certidões criminais e curso especializado;
- 7.10. Submeter os veículos à inspeção semestral do DETRAN/RN, mantendo atualizada a autorização especial para transporte escolar;
- 7.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de prestação dos serviços, justificando os motivos;
- 7.12. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos passageiros, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de prejuízos, perdas ou danos sofridos por eles, na forma da legislação aplicável;
- 7.13. Não transportar pessoas estranhas ao serviço de transporte escolar, nem objetos, animais ou utensílios não relacionados ao deslocamento dos alunos, sob pena de rescisão contratual;
- 7.14. Não modificar os trajetos definidos pela contratante sem prévia e expressa autorização;
- 7.15. Manter as características técnicas fixadas para os veículos durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer substituição;
- 7.16. Apresentar à contratante, em caso de substituição definitiva de veículo, toda a documentação do novo veículo a ser utilizado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

- 7.17. Cumprir integralmente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, não admitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 7.19. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO E PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

8.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, com adjudicação por item, em atendimento à Súmula TCU nº 247 e ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é divisível entre as categorias veiculares (ônibus, van de 15 lugares, van de 9 lugares e veículo de passeio), sem prejuízo do conjunto.

8.2. O objeto é caracterizado como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o emprego da modalidade Pregão Eletrônico.

## **9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O edital definirá as exigências de habilitação relativas a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- d) Habilitação econômico-financeira.

### **9.2. Da Habilitação Técnica**

- 9.2.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a prestação anterior, ou atual, de serviços de transporte escolar, em quantidade não inferior a 10% (dez por cento) do quantitativo de veículos do item disputado, em condições compatíveis;
- 9.2.2. Declaração formal, sob as penas da lei, de que a licitante dispõe de frota suficiente para atender ao quantitativo do item disputado, ou que disporá no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da Ordem de Serviço, acompanhada da relação dos veículos com indicação de placa, marca, modelo, ano e capacidade homologada;



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7





16.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido, os preços serão reajustados mediante a aplicação do IPCA-IBGE acumulado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. O reajuste será efetivado mediante apostilamento.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o contratado ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência, exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Antes da aplicação das sanções, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.1 A fiscalização da contratação será exercida por, **UALSON DE PAIVA CRISTINO** com matrícula **(170327-7)** representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 19. DA INDICAÇÃO DA DESPESA

02.036 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Ação 2038	Fonte
2038– Manutenção das Ações de Transporte Escolar 339039– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001- 15530000- 15730000- 15500000

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto.

20.2. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato e do edital da licitação, independentemente de transcrição.

20.3. Eventuais omissões serão resolvidas pela aplicação da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

Apodi/RN, 18 de Junho de 2026.

---

**FRANCISCO JEONE MORAIS**  
*Secretário Municipal de Educação*



Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7



## Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: e60e3c965f89e11e0f6e6e903c1d8898bb7a044d3c5a32d43d7ffc0349dd01f7

Francisco Jeone Morais - CPF: 663.XXX.XXX-68 - Assinado em: 18/06/2026 10:15:39



A autenticidade pode ser verificada em: <https://pmapodi.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26618105171 e Código Autenticação: 224701d2